



**DECRETO Nº 938, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978.-**

**Prorroga prazo para recolhimento de tributos municipais.-**

**REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que lhe foi representado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura;**

**Considerando que o prazo fixado no artigo 1º, do Decreto nº 900, de 18.04.1978, foi prorrogado sucessivamente pelos Decretos nºs 907, de 31.05.1978; 913, de 16.06.1978; 919, de 10.07.1978; 925, de 08.08.1978; e 932, de 11.09.1978;**

**Considerando que os prazos constantes daqueles atos devem ser estendidos para outra data, correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos respectivos tributos municipais, a fim de possibilitar - que contribuintes retardatários possam satisfazer seus compromissos com a Fazenda Municipal, sem o acréscimo das sanções cominadas no Código Tributário do Município,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 05 de novembro de 1978 o prazo para recolhimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas municipais.**

**Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 1978.-**

**Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal**

**Luiz Alcântara  
Diretor do Departº de Administração**

**Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 10 de outubro de 1978.-**

**- Luiz Alcântara  
Diretor do Departº de Administração.**